



Parecer nº 79/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 424/2023 que “**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE CUSTEADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**”

Autor: Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) Neto Reis da Umu

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Foi inserida em pauta no dia 08/02/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 20/03/2023 conforme as folhas nº 02 a 04/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 424/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

O Projeto de Lei em análise é composto de três artigos que assim dispõe:

ART. 1º EM TODOS OS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS VEICULADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVERÁ CONTER DE FORMA CLARA O NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO E O VALOR TOTAL PAGO PELA PUBLICIDADE E SUA VEICULAÇÃO.

ART. 2º NO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS QUE RECEBEREM PATROCÍNIO DOS ÓRGÃOS MENCIONADOS NO ARTIGO 1º DEVERÁ SER INFORMADO O VALOR TOTAL DESTINADO.

ART. 3º O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI PARA GARANTIR SUA EXECUÇÃO.

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



O autor assim justifica:

A PRESENTE PROPOSITURA, INSPIRADO EM SEMELHANTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL DE SÃO PAULO, HENI OZI CUKIER (PL 610/2019), VISA DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE (ART. 37, CAPUT, DA CF/88) NOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS OFICIAIS, IMPONDO A DIVULGAÇÃO DE FORMA CLARA DO NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO E O VALOR TOTAL PAGO PELA PUBLICIDADE E SUA VEICULAÇÃO.

É DE CONHECIMENTO GERAL QUE O PODER PÚBLICO DISPENDE VULTOSAS QUANTIAS DE RECURSOS PARA PUBLICIDADE ESTATAL. CONTUDO, O ACESSO AOS VALORES GASTOS NESSES ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS É DIFICULTADO PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, PREJUDICANDO O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRIBUINTE ACERCA DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS TRIBUTOS POR ELE PAGO.

DE ACORDO COM INFORMAÇÕES DISPOBILIZADAS PELA CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, APÓS REQUERIMENTO DESTA DEPUTADO ESTADUAL, FOI INFORMADO QUE, NO ANO DE 2019, SOMENTE ATÉ A DATA DE 18/09/2019, O GOVERNO DO ESTADO JÁ HAVIA CONTRATADO MAIS DE R\$ 19 MILHÕES.

TAL INFORMAÇÃO DEVE SER FACILITADA A TODA A POPULAÇÃO, NÃO APENAS REFERENTE AO PODER EXECUTIVO, MAS TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COMO FORMA DE AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA E ESTIMULAR A MODERAÇÃO NO GASTO DO DINHEIRO PÚBLICO POR PARTE DOS GESTORES, QUE ESTARÃO SENDO FISCALIZADOS PELOS CONTRIBUINTES.

A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PORTANTO, COMO UM DOS PRINCIPAIS MEIOS DE QUE A SOCIEDADE DISPÕE PARA EXERCER SEU DIREITO À INFORMAÇÃO, E COMO FERRAMENTA PRIMORDIAL PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ADEQUADA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PROL DA POPULAÇÃO, DEVE SER SEMPRE ESTIMULADA E APRIMORADA.

ASSIM, É CERTO QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ESTABELECE A FORMA MAIS APROPRIADA



***PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO
CONTRIBUINTE SOBRE OS GASTOS COM
PUBLICIDADE CUSTEADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, BEM
COMO LIMITA – EM TEMPOS DE NECESSÁRIA
AUSTERIDADE ADMINISTRATIVA E CONTENÇÃO
DE CUSTOS –, POR MEIO DO CONTROLE SOCIAL,
OS GASTOS COM PUBLICIDADE ESTATAL NÃO
JUSTIFICADA.***

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta e dá outras providências.



O princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública. Esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

A administração direta é composta pelos órgãos diretamente ligados aos entes da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios. A administração indireta é feita por órgãos descentralizados e autônomos, mas sujeitos ao controle do Estado.

O princípio da publicidade é expressamente referido entre os princípios constitucionais da Administração Pública. O art. 37 da Constituição estabelece a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, em seus incisos, especifica alguns de seus aspectos.

O na constituição federal de 1988 no Artigo 37, inciso XXI, dispõe sobre a: ***“disciplina a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”***

A publicidade custeada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado é regulamentada não só pela Constituição Federal, mas também pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei das Licitações.

De acordo com a Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Além disso, ela deve ser veiculada de forma impessoal e com o objetivo de promover o interesse público.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os gastos com publicidade institucional devem estar previstos no orçamento e respeitar os limites de despesas com pessoal. A lei também determina que a publicidade deve ser planejada e executada de forma transparente e com critérios de eficiência e eficácia.

Por sua vez, a Lei das Licitações estabelece as regras para a contratação de agências de publicidade pelos órgãos públicos. Ela determina que a contratação deve ser feita por meio de licitação, com critérios objetivos e pessoais de seleção.

Dessa forma, a publicidade custeada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado deve ter como objetivo informar e orientar a população sobre os serviços e programas oferecidos pelo Estado, sempre respeitando os princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e eficácia.

A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 424/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 424/2023 - Parecer nº 79/2023.
Reunião da Comissão em 23 / 05 / 2023
Presidente (a): Deputado Zito Reis a Um
Relator (a): Deputado Zito Reis a Um

Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 424/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Assinatura]
Membros	[Assinatura]



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	23 de maio de 2023 – 16:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL Nº 424/2023
Autor:	DEP VALDIR BARRANCO

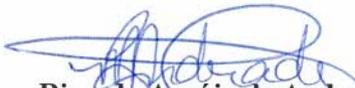
VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				<u>X</u>
Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i>			<u>X</u>	
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
Dep . Lúdio Cabral	<u>X</u>			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>

- O Deputado Beto Dois e Um estava presente na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral e o Deputado Elizeu Nascimento participavam por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Elizeu Nascimento e Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 424/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico